

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.455, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.018

Proj. Lei nº 145/17 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Assis o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Assis, a seguir denominado PAA, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:
 - I incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
 - II incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
 - III promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
 - IV promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar.
 - V fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.
- § 1º O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Assis.
- § 2º A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento direto pelo Município ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.455, de 01 de Fevereiro de 2.018.

- 3º Para a efetivação do pagamento de que trata o § 2º, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.
- § 4º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.
- § 1º O Grupo Gestor do PAA será composto por um representante titular e um representante suplemente de cada um dos seguintes órgãos:
 - I 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
 - II 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - III 1(um Representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- § 2º As atribuições do Conselho Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.
- Art. 3º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA ASSIS serão destinados para:
 - I o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
 - II o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;
 - III o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
 - IV o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
 - V a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e
 - VI o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;
- § 1º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e

6



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.455, de 01 de Fevereiro de 2.018.

priorização de entidades integrantes da rede sociassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

- Art. 4º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.
- Art. 6º As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Fevereiro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Fevereiro de 2.018.